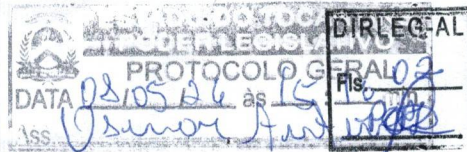


À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 19/05/2026
1º Secretária
MENSAGEM Nº 54



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Palmas, 5 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 26, de 5 de maio de 2026, que revoga dispositivo da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins.

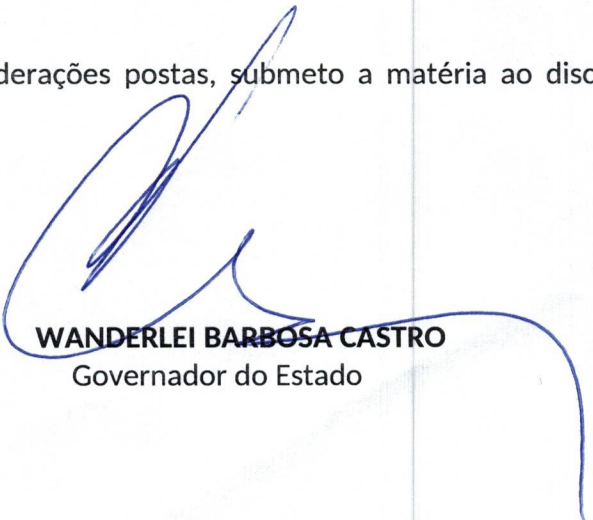
Trata-se de medida destinada a aperfeiçoar a disciplina jurídica aplicável à concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Estadual, mediante a revogação do § 3º do art. 53 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, de modo a afastar regra de redução automática de diárias fundada em critério territorial que, diante da atual organização regional do Estado, não mais se mostra compatível com a finalidade indenizatória da verba.

Assim, a iniciativa decorre da necessidade de harmonizar o regime legal das diárias com a reorganização territorial promovida pela Lei Complementar nº 172, de 11 de fevereiro de 2026, que instituiu as Regiões Metropolitanas de Palmas, Araguaína e Gurupi, ampliando significativamente a abrangência territorial dessas unidades regionais e, por consequência, repercutindo nas condições dos deslocamentos realizados por servidores públicos a serviço.

A relevância e a urgência da medida justificam-se pela necessidade de conferir imediata segurança jurídica à concessão de diárias, preservando sua natureza indenizatória e assegurando maior coerência entre a legislação vigente, a regulamentação administrativa e as condições concretas dos deslocamentos realizados no âmbito do Poder Executivo Estadual.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado